

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA, DA DESPESA E DA DÍVIDA PÚBLICAS: ETAPAS E CARACTERÍSTICAS

Três desafios: econômico-financeiro (gestão de caixa e produção), político (relação Executivo-Legislativo) e social (políticas públicas e bens públicos de qualidade)

RECEITA (1) TRIBUTÁRIA E TRANSFERIDA (COMPULSÓRIA) (Regime de caixa)

Etapa Momento Fase	Estimativa	Monitoramento da evolução	Lançamento	Arrecadação	Recolhimento	Renúncia	Dívida ativa e execução judicial
Procedimentos e características	Fazendo uso de técnicas estatísticas e/ou econométricas e tomando por base a legislação tributária e de transferências intergovernamentais, o Poder Executivo estima a receita para o ano para cada uma das fontes de receita e a inclui na proposta orçamentária. Uma vez aprovada pelo Poder Legislativo, torna-se parte da LOA.	O órgão fazendário monitora a evolução das receitas a fim de tomar medidas com relação à execução da despesa. Caso a evolução se revele aquém do inicialmente estimado, será necessário tomar medidas redutoras do gasto (contingenciamento e corte).	Constituição do crédito a partir da identificação dos devedores e dos valores devidos, com base na legislação tributária. Podem ocorrer retificações e restituições a pedido (justificado) dos contribuintes ou sob mandato judicial.	Receitas próprias: os agentes autorizados recebem os valores lançados com base em carnês ou guias de recolhimento, conforme o tipo de lançamento. Receitas transferidas: o lançamento cabe ao governo que faz a transferência, fazendo uso de sua competência tributária.	Receitas próprias: depósito dos valores arrecadados pelos agentes autorizados nas contas do governo. Receitas transferidas: depósito nas contas do governo beneficiado pelo governo obrigado à transferência.	Deve ser aprovada pelo Legislativo, seu impacto deve ser demonstrado e medidas compensatórias devem ser indicadas, de acordo com exigências da LRF. Discussão sobre necessidade de constar no orçamento a receita e sua saída como valor transferido aos beneficiados (orçamento dos créditos tributários).	Os valores lançados e não pagos pelos contribuintes são lançados obrigatoriamente na dívida ativa, passando a incidir multas, juros e correção monetária. Terminado o prazo para serem saldados, são executados judicialmente. Possibilidade de anistia, de refinanciamento e de redução dos valores, mediante autorização legislativa.

(1) A Administração Tributária corresponde, no setor público, à gestão do faturamento na empresa, devendo merecer, portanto, atenção para além daquela prevista no Direito Tributário, focando-se na eficiência arrecadatória e no respeito ao contribuinte (como se ele fosse o cliente).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA, DA DESPESA E DA DÍVIDA PÚBLICAS: ETAPAS E CARACTERÍSTICAS

Três desafios: econômico-financeiro (gestão de caixa e produção), político (relação Executivo-Legislativo) e social (políticas públicas e bens públicos de qualidade)

		DESPESA (1)	(regime de	competência)	Controle interno	[procedimentos e	demonstrativos(5)]
Etapa Momento Fase	Registro dos créditos orçamentários e dotações (Fixação, autorização legislativa para gastar)	Retificações (Créditos adicionais),	Programação financeira de desembolso (Autorização do Executivo para a realização dos gastos) x contingenciament o	Licitação* Contratação	Empenho (ordinário, global e por estimativa)	Liquidação	Pagamento Extinção
Procedi- mentos e caracte- rísticas	Abertura de uma ficha ou equivalente para cada crédito orçamentário (nome que uma conta recebe no Orçamento), contendo todas as classificações orçamentárias, até o nível de elemento	Podem ser feitas com base na Lei 4.320/64, Art. 40-44. Podem ser autorizados créditos adicionais suplementares (reforço a dotação existente, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo, podendo ser autorizado na LOA até certo percentual das receitas); especiais (para despesas para as quais não haja dotação, devendo ser objeto de lei específica); extraordinários (para situações imprevistas, são abertos por decreto do Executivo e comunicado ao Legislativo). Devem ser apontados os recursos para a abertura dos créditos: superávit do exercício anterior (demonstrado no Balanço Patrimonial); excesso de arrecadação; anulação parcial ou total de dotação (respeitado o Art. 167, inciso VI da CF e a lógica do	Conforme o Art. 47 da Lei 4.320/64, devem ser definidas quotas trimestrais (bimestrais após LRF, art. 13), levando em conta os créditos adicionais. Trata-se basicamente da gestão do fluxo de caixa. O Decreto-lei 200/67 define a programação financeira de desembolso como instrumento básico de planejamento. Quando a previsão de receita não se confirma ou despesas	A Lei 4.320/64 estabelece o respeito ao princípio da concorrência. Regulamentada pelas Leis 8.666/93 e 8.883/94. Modalidades de licitação, cfe. Lei 8.666/93, Art. 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão + Pregão (presencial e eletrônico). *Gastar com economicidade, impessoalidade e legalidade.	O empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria obrigação para o Estado. Toda despesa deve ser previamente empenhada, através da “nota de empenho”, para que as dotações orçamentárias sejam oneradas, permitindo assim o controle da execução orçamentária. A nota de empenho é, para o credor, a garantia de que a despesa poderá ser realizada e o pagamento feito.	Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, visando apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata, o credor e tendo por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes de entrega do material ou da prestação do serviço. Regulado pelos Art. 62-63 da lei 4.320/64. Verificação física, verificação documental e ordem de pagamento.	Deve ser feito com base em ordem de pagamento originada de autoridade competente, exarada em documentos processados pela Contabilidade. Deve ser efetuado por Tesouraria regularmente constituída ou bancos credenciados. Art. 64- 65 da lei 4.320/64. Podem ser feitos adiantamentos mediante certos requisitos (Art 68-69).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA, DA DESPESA E DA DÍVIDA PÚBLICAS: ETAPAS E CARACTERÍSTICAS
 Três desafios: econômico-financeiro (gestão de caixa e produção), político (relação Executivo-Legislativo) e social (políticas públicas e bens públicos de qualidade)

	Orçamento-Programa); operações de crédito. Os créditos adicionais devem ocorrer somente após liberação das cotas trimestrais. O art. 167, IV, CF 1988 permite remanejamentos (2), transposições (3) e transferência (4)	imprevistas ocorrem, pratica-se o contingenciamento (redução dos valores inicialmente previstos para liberação bimestral).		Regulado pelos Art. 58-61 da Lei 4.320-64. Empenho por estimativa e empenho global.		
--	---	--	--	---	--	--

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA, DA DESPESA E DA DÍVIDA PÚBLICAS: ETAPAS E CARACTERÍSTICAS

Três desafios: econômico-financeiro (gestão de caixa e produção), político (relação Executivo-Legislativo) e social (políticas públicas e bens públicos de qualidade)

Etapa Momento Fase	DÍVIDA (Regime de caixa)					
	Autorização	Contratação e obrigação	Pagamento	Demonstração da evolução da dívida	Execução judicial	Contestação
Dívida flutuante do exercício	Não é necessária autorização específica, sendo contraída na forma de compras e contratações quotidianas, não pagas conforme prazos pactuados.	Compra ou contratação feita respeitando-se os limites orçamentários e os procedimentos licitatórios, devendo ser paga após entrega dos bens ou prestação dos serviços. Pode ocorrer também na forma de atraso no pagamento do funcionalismo.	Deve-se obedecer um cronograma de pagamento que impeça o favorecimento de credores.	Lista de contas a pagar assegurando ordem de prioridade pelo critério de fila indiana.	Uma vez dado ganho de causa ao interessado ou realizado acordo, são expedidos os precatórios judiciais.	O poder público defende-se em processos judiciais com vistas a evitar execuções indevidas.
Dívidas flutuantes do exercício anterior (Restos a pagar)	Não é necessária autorização específica, sendo contraída na forma de compras e contratações quotidianas, liquidadas no exercício anterior, mas ainda não pagas (critério do empenho, que pode vir a ser cancelado). Deve ser mantida sob controle, submetendo-se ao regime de responsabilidade fiscal.	Compra ou contratação feita respeitando-se os limites orçamentários e os procedimentos licitatórios, devendo ser paga após entrega dos bens ou prestação dos serviços. Pode ocorrer também na forma de atraso no pagamento do funcionalismo	Deve-se obedecer um cronograma de pagamento que impeça o favorecimento de credores.	De acordo com as exigências da LRF (RREO, bimestral e RGF, quadrimestral)		
Dívida flutuante	Há limites para a contratação e prazos apertados para liquidação. Deve ser utilizada somente para cobrir	Operação de crédito de curto prazo, que	ARO deve ser liquidado no começo	Contratos.		

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA, DA DESPESA E DA DÍVIDA PÚBLICAS: ETAPAS E CARACTERÍSTICAS

Três desafios: econômico-financeiro (gestão de caixa e produção), político (relação Executivo-Legislativo) e social (políticas públicas e bens públicos de qualidade)

do exercício anterior (ARO)	rombos de caixa de final de exercício.	deve ser paga no início do exercício seguinte, sob pena de raptos das receitas.	do exercício seguinte.			
Precatórios judiciais	O Poder Judiciário determina o pagamento, sob pena de raptos da receita e/ou responsabilização do Chefe do Poder Executivo pela não liquidação.	Determinação judicial.	Devem ser incluídos no orçamento após comunicados do Poder Judiciário.	Monitoramento do cumprimento das ordens judiciais.		
Dívida consolidada	Há limites legais para o endividamento. Portanto, a dívida só pode ser contraída após demonstração de que eles estão sendo respeitados. Deve haver autorização legislativa explícita.	O contrato é pactuado entre as partes, estabelecendo o montante e as formas de recebimento pelo tomador, os juros e encargos, os prazos de pagamento (incluindo eventuais carências) e as prestações, o regime de amortização.	O pagamento da dívida consolidada se dá por meio da quitação das prestações (que incluem amortização do principal e serviço da dívida – juros e encargos).	RGF, quadrimestral.		

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA, DA DESPESA E DA DÍVIDA PÚBLICAS: ETAPAS E CARACTERÍSTICAS

Três desafios: econômico-financeiro (gestão de caixa e produção), político (relação Executivo-Legislativo) e social (políticas públicas e bens públicos de qualidade)

(1) A boa execução orçamentária requer qualidade tanto na gestão orçamentária (das autorizações legislativas para gastar), como na gestão financeira (otimização dos resultados no uso do dinheiro público = gestão de caixa e de resultados financeiros).

Modificações orçamentárias permitidas pela Constituição Federal sem necessidade de autorização legislativa por não adicionarem valor (Art 167, IV, CF 1988):

- (2) Remanejamento = de um órgão para outro
- (3) Transposição = de um programa para outro, dentro do mesmo órgão
- (4) Transferência = de uma categoria para outra, no mesmo órgão e programa

(5) **Demonstrativos da execução orçamentária** (instrumentos do controle interno e de apoio à gestão):

Previstos na Lei 4.320/64:

- Balanço orçamentário
- Balanço patrimonial
- Balanço financeiro
- Demonstrativo das variações patrimoniais
- Balancetes da receita e da despesa (mensais)

Exigidos pela LC 101/00:

RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (CF, art. 165, § 3º., LRF, art. 52, inc. I e II e § 1º., art. 53):

Bimestral (mar, mai, jul, set, nov, jan)

- Balanço orçamentário
- Demonstrativo da execução da despesa por função e subfunção
- Demonstrativo da RCL receita corrente líquida
- Demonstrativo das receitas e despesas da previdência
- Demonstrativo do resultado nominal
- Demonstrativo do resultado primário
- Demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão
- Demonstrativo das receitas e despesas com ensino

Semestral (jun, jan):

- Demonstrativo da RLI – receita líquida com impostos e despesas próprias com saúde

Anual (jan):

- Demonstrativo das receitas com operações de crédito e despesas de capital
- Projeção atuarial da previdência
- Demonstrativo da receita com alienação de ativos e aplicação dos recursos

RGF – Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 54 e 55), semestral (mai, set, jan), obrigação de justificar e corrigir desvios:

- Demonstrativo da despesa com pessoal (Emenda Constitucional 25, 14/02/2000, art. 29^A)
- Demonstrativo da dívida consolidada
- Demonstrativo das garantias e contragarantias
- Demonstrativo das operações de crédito
- Demonstrativo das disponibilidades de caixa (só jan)
- Demonstrativo dos restos a pagar (só jan)
- Demonstrativo da despesa com serviços de terceiros (só jan)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA, DA DESPESA E DA DÍVIDA PÚBLICAS: ETAPAS E CARACTERÍSTICAS

Três desafios: econômico-financeiro (gestão de caixa e produção), político (relação Executivo-Legislativo) e social (políticas públicas e bens públicos de qualidade)

- Demonstrativo dos limites

Outros:

- Demonstrativos dos gastos com ensino e com saúde

Índices:

- Quociente de gasto com pessoal (LRF, art. 19)
- Índice de realização da receita (LRF art. 9º.)
- Restos a pagar (LRF, art. 55)
- Empenhado/liquidado/pago + comparativos com receita

Exigidos pelos Tribunais de Contas:

- AUDESP

Exigidos pela STN:

- Dados para FINBRA

Exigidos em situações especiais:

- Ampliação de despesas de caráter continuado (mais de dois exercícios): estimativa impacto e indicar providência para reequilibrar orçamento (LRF, art. 16 e 17)
- Para contração de operações de crédito: estudo sobre a capacidade de pagamento e obediência a limites legais

Lacunas e possibilidades:

- Demonstrativos de cumprimento dos programas
- Contabilidade de custos